CONTRATO SOCIAL

Midas Segurança Privada LTDA

2ª Alteração de Sociedade Empresarial Limitada - CNPJ 38.092.528/0001-00

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social de Sociedade Empresarial Limitada, as partes abaixo descritas:

A) **Dielson Rosa**, brasileiro casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Blumenau – SC, nascido em 08/04/1978, comerciante, residente à rua Gonçalves Amancio da Silva n.º 160, bairro Badenfurt, Blumenau - SC, CEP 89070-060, portador da Carteira de Identidade nº 3.065.180 SSP/SC e inscrito no CPF nº 025.540.599-50;

Único sócio, componente de uma SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, que gira sob denominação social **Midas Segurança Privada Ltda**, estabelecida à rua Cinco de Outubro 396 casa 07, Salto do Norte Blumenau –SC, CEP 89.065.030, com o seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42206247715 em 14/08/2020, resolvem alterar o que se segui:

Re-ratificação

No contrato social teve a ausência da anuência no cônjuge **Gisela Fernandes Tavares Rosa**, casada em regime de comunhão parcial de bens CPF 043.837.569.64, na integralização do bem Imóvel sendo, casa a rua, Gonçalves Amâncio da Silva n.º 190, IPTU 128819, bairro Badenfurt, Blumenau - SC, CEP 89070-060, e matricula 31505 registrado no 3º oficio de Imóveis de Blumenau.
Para efeitos de outorga uxória, o cônjuge do sócio que integraliza os bens descritos faz sua anuência expressa, mediante sua assinatura, adiante efetivada.

Gisela Fernandes Tavares:
RG: 4.382.509 SSP/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA - Município e Comarca de Blumenau
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 15 de Novembro, 974 Centro, Blumenau/SC, 89010-002 - (47) 3326-2100
www.3tabbnu.com.br
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicadas e dou fé.
GISELE FERNANDA TAVARES ROSA
Emol. R$3,52 Selo R$2,82 ISS R$0,00 Total R$6,34
Selo digital do Tipo: Normal GEQ77931-04Q1
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé. Blumenau/SC, 11 de agosto de 2021
Digitado por SPC
KEYLA WRUNSKI FORTES BRUCH - Escrevente Notarial

As demais clausulas permanecem inalteradas

A PARTIR DESTA DATA O CONTRATO SOCIAL FICA CONSOLIDADO DESTA FORMA

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **Midas Segurança Privada LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na rua Cinco de Outubro 396 casa 07, Salto do Norte Blumenau –SC, CEP 89.065.030.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto a exploração das atividades de prestação de serviços de vigilância e segurança privada.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades a partir em 01/09/2020 e seu prazo de duração

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx4k-Jh4OR_MdA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02554059950-DIELSON ROSA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/08/2021
Certifico o Registro em 16/08/2021 Data dos Efeitos 12/08/2021
Arquivamento 20218279620 Protocolo 218279620 de 13/08/2021 NIRE 42206247715
Nome da empresa MIDAS SEGURANCA PRIVADA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 288537295494008
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentos mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	**Dielson Rosa**	2000.000	R$	200.000,00
	TOTAL	**200.000**	**R$**	**200.000,00**

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado, da seguinte forma:

Um automóvel Fiat Idea 2011, placa MIU 0792, Renavam 320916596, no valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
Uma casa a rua IPTU 128819, Gonçalves Amâncio da Silva n.° 190, bairro Badenfurt, Blumenau - SC, CEP 89070-060, e matricula 31505 registrado no 3° oficio de Imóveis de Blumenau, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), Com da anuência do cônjuge **Gisela Fernandes Tavares Rosa**, casada em regime de comunhão parcial de bens CPF 043.837.569.64, na integralização do bem Imóvel sendo, casa a rua, Gonçalves Amâncio da Silva n.° 190, IPTU 128819, bairro Badenfurt, Blumenau - SC, CEP 89070-060, e matricula 31505 registrado no 3° oficio de Imóveis de Blumenau.
Para efeitos de outorga uxória, o cônjuge do sócio que integraliza os bens descritos faz sua anuência expressa, mediante sua assinatura, adiante efetivada.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitavo: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **Dielson Rosa** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula Nona: O exercício social terminará 31/12, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Prmeiro: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma desigual, conforme deliberação entre os sócios.

Parágrafo Segundo: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/08/2021
Certifico o Registro em 16/08/2021 Data dos Efeitos 12/08/2021
Arquivamento 20218279620 Protocolo 218279620 de 13/08/2021 NIRE 42206247715
Nome da empresa MIDAS SEGURANCA PRIVADA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 288537295494008
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quotas liquidadas serão pagas ao sócio retirante, e estes não poderá transferir suas cotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer ao sócio remanescente, que terá direito de preferência na aquisição da maioria das cotas, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita, com prazo de carência de 30 (trinta) dias para os sócio remanescente se manifestar, na aquisição das cotas ou dar ciência da transferência, e cada cota dá direito a um voto nas deliberações de interesse social.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/08/2021
Certifico o Registro em 16/08/2021 Data dos Efeitos 12/08/2021
Arquivamento 20218279620 Protocolo 218279620 de 13/08/2021 NIRE 42206247715
Nome da empresa MIDAS SEGURANCA PRIVADA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 288537295494008
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar- se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de BLUMENAU, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/08/2021
Certifico o Registro em 16/08/2021 Data dos Efeitos 12/08/2021
Arquivamento 20218279620 Protocolo 218279620 de 13/08/2021 NIRE 42206247715
Nome da empresa MIDAS SEGURANCA PRIVADA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 288537295494008
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CONTRATO SOCIAL

Midas Segurança Privada LTDA

Blumenau, 11 de Agosto de 2021.

_____

Dielson Rosa

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/08/2021
Certifico o Registro em 16/08/2021 Data dos Efeitos 12/08/2021
Arquivamento 20218279620 Protocolo 218279620 de 13/08/2021 NIRE 42206247715
Nome da empresa MIDAS SEGURANCA PRIVADA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 288537295494008
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

218279620

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**MIDAS SEGURANCA PRIVADA LTDA**
PROTOCOLO	**218279620 - 13/08/2021**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**048 - RERRATIFICACAO**

MATRIZ

NIRE 42206247715
CNPJ 38.092.528/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2021
SOB N: 20218279620

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218279620

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02554059950 - DIELSON ROSA - Assinado em 13/08/2021 às 15:04:01

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/08/2021
Certifico o Registro em 16/08/2021 Data dos Efeitos 12/08/2021
Arquivamento 20218279620 Protocolo 218279620 de 13/08/2021 NIRE 42206247715
Nome da empresa MIDAS SEGURANCA PRIVADA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 288537295494008
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral